



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO 253/2005

Processo Administrativo nº 05/10/22194

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Tomada de Preços 09/2005

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, presente neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Administração, **SAULO PAULINO LONEL**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.124.023-3 e CPF nº 504.741.978-91, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0054-10, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Manutenção Corretiva, Preventiva e Atualizações/Ações Complementares com fornecimento de peças, para conservação dos elevadores instalados no Paço Municipal, em conformidade com as especificações e nas condições estabelecidas no Anexo II – Projeto Básico do edital da Tomada de Preços nº 009/2005, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 112.630,00 (cento e doze mil, seiscentos e trinta reais), sendo que deste montante, a quantia de R\$99.000,00 (noventa e nove mil reais) será destinada ao pagamento da prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e atualizações com fornecimento de peças, e a quantia de R\$13.630,00 (treze mil e seiscentos e trinta reais) será destinada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ao pagamento das etapas/ações complementares descritas nos subitens 7.1 e 7.2 do Anexo II do Edital.

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. O preço mensal da manutenção dos elevadores do Paço Municipal será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3.1.1. O preço mensal da manutenção dos elevadores do paço Municipal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P₀ = Preço unitário inicial do contrato;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE

IPCA_i / IPCA₀ = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta, ou o mês de aplicação do último reajuste, e o mês de aplicação do reajuste.

3.3 – O preço das “ações complementares” no elevador privado do Prefeito Municipal, item 07 do Projeto Básico, Anexo II do Edital licitatório será fixo e irremovível.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o nº 301.04.122.3312.2024.0000.3390.39.83.0100, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$54.880,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo para realização das etapas descritas nos subitens 7.1 e 7.2 do Anexo II do Edital será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços” expedida pelo Departamento de Infra-Estrutura.

5.2 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem do Início dos Serviços” expedida pelo Departamento de Infra-Estrutura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta meses), nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução dos serviços são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo II da Tomada de Preços nº 009/2005.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **Contratada** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$5.631,50 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinqüenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 15 do edital da Tomada de Preços nº 009/2005.

7.2. A garantia total será retida se a **Contratada** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **Contratante** possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

8.2. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo II do Edital.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

9.1. Fornecer à Contratada a “Ordem de Início dos Serviços” que será expedida pelo Departamento de Infra-Estrutura;

9.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido no Projeto Básico – Anexo II do Edital;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima - Segunda do presente instrumento.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo II – Projeto Básico, o Instrumento convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls. 349 do Processo Administrativo nº 05/10/22194, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Contrato ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a realização dos serviços, a **Contratada** apresentará a fatura correspondente ao Departamento de Infra-Estrutura com os valores mensais devidos.

12.2. O Departamento de Infra-Estrutura terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

rejeitar a fatura mencionada no subitem 12.1.

12.3. A fatura não aprovada pelo Departamento de Infra-Estrutura será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.2, a partir da data de sua reapresentação.

12.4. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda a execução dos serviços.

12.5. O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após a data da emissão da fatura aprovada pelo Departamento de Infra-Estrutura da Secretaria Municipal de Administração, que somente poderá ser emitida após a efetiva prestação de todos os serviços.

12.6. O **Contratante** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **Contratada**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterada pela lei 9.711/98) e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 11.829/03, regulamentada pelo Decreto nº 14.590/04.

12.7. Por eventuais atrasos de pagamentos, o **Contratante** pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do 7º (sétimo) dia corrido de atraso.

DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O Contratante, por meio do Departamento de Infra-Estrutura, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo II do edital da Tomada de Preços nº 009/2005, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

13.2.. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1.1 - Os serviços ou materiais serão rejeitados na hipótese de não atenderem às especificações estabelecidas do Anexo II – Projeto Básico.

DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL

15.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençada não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

16.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

16.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o trigésimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 16.1.3 desta cláusula;

16.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;

16.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

16.1.5. declaração de inidoneidade, quando a Contratada dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

16.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

16.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

16.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

18.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 009/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/22194, em nome da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 349, do Processo Administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas 06 de agosto de 2005

SAULO PAULINO LONEL
Secretaria Municipal de Administração

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
Representante Legal: Carlos Alcides Gabriel
R.G. n.º 9.340.360
C.P.F. n.º 034.418.918-05